CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

REQUERIMENTO N.616/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a implantação da disciplina de Educação no Trânsito na grade curricular na rede pública de ensino do município de Araguari.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

Vereadora Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO ( - )
Sala das sessões, em 23/02/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023

"Dispõe sobre a implantação da disciplina de Educação no Trânsito na grade curricular na rede pública de ensino do município de Araguari."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída na grade curricular das escolas municipais a disciplina de Educação no Trânsito, com carga horária mínima de uma hora por semana.

Parágrafo único. Para a inclusão de que trata o "caput" deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 2º A disciplina Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas:

I – legislação de trânsito;

II – prevenção de acidentes;

III – proteção ao meio ambiente e cidadania;

IV – direção defensiva;

V – primeiros socorros.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º São objetivos do conteúdo a Educação para o Trânsito conscientizar as crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito, reduzir ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito e educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

Art. 4º O conteúdo programático do projeto Educação para o Trânsito deverá conter materiais pedagógicos contendo Código de Trânsito Brasileiro editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina, aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito e aulas práticas dentro e fora da escola.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O poder público regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de fevereiro de 2023.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a implantação nas escolas municiais do município.

A educação para o trânsito passou a se constituir numa das formas de combater a violência no trânsito a longo prazo, devendo ser introduzida desdo o ensino fundamental, para que o contato com a realidade do trânsito seja apreendida desde os anos iniciais do processo de formação do aluno. Nesse sentido, busca-se um cidadão mais consciente e engajado nas questões relativas ao trânsito e seu processo de humanização.

O objetivo deste trabalho é demonstrar a necessidade de uma educação para o trânsito já no ensino fundamental, a partir de uma relação com a realidade, não deixando que esse processo de formação e conscientização se inicie somente na idade de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Quanto à hipótese, acredita-se que inserindo a disciplina no ensino fundamental, haverá tempo hábil para se aprofundar no tema trânsito com as crianças, o que facilitaria a compreensão e a consciência das mesmas em relação à realidade do trânsito.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 23 de fevereiro de 2023.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

**Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico**

| PROPONENTES | APOIO |
| --- | --- |
| Débora de Sousa Dau. | Paulo César Pereira. |
| Debora de Sousa Dau | Paulo Cesar Pereira |

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/10436